



12.7.2010

COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

(0006/2010)

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas de resíduos (Codificação)
(COM(2009)535 – C7-0239/2009 – 2009/0151(COD))

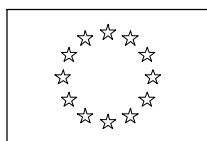
Em obediência ao preceituado no Acordo Interinstitucional, de 20 de Dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos¹, todas as propostas de codificação apresentadas pela Comissão são analisadas por um Grupo Consultivo, constituído pelos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

Submete-se à atenção dos Senhores Deputados, em anexo, o parecer do Grupo Consultivo sobre a proposta referida em epígrafe.

Em princípio, a Comissão dos Assuntos Jurídicos pronunciar-se-á sobre o texto na reunião de 2 de Setembro de 2010.

Anexo

¹ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.



GRUPO CONSULTIVO
DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Bruxelas, 21 de Junho de 2010

PARECER

À ATENÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU DO CONSELHO DA COMISSÃO

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas de resíduos COM(2009)535 de 14.10.2009 – 2009/0151(COD)

Atento o Acordo Interinstitucional, de 20 de Dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos e, nomeadamente, o seu ponto 4, o Grupo Consultivo, constituído pelos Serviços Jurídicos respectivamente do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, realizou, em 22 de Outubro de 2009, uma reunião consagrada, nomeadamente, à análise da proposta em epígrafe, apresentada pela Comissão.

Na reunião em referência¹, a análise da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho pela qual se procede à codificação do Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos levou o Grupo Consultivo a concluir, de comum acordo, que a proposta em apreço se cinge efectivamente a uma codificação pura e simples dos textos existentes, sem alterações substantivas.

O Grupo Consultivo reconheceu ainda que o Regulamento (CE) n.º 2150/2002 contém disposições referentes ao procedimento de regulamentação com controlo que devem ser adaptadas ao artigo 290.º do Tratado de Lisboa. Uma vez que a adaptação das disposições já existentes implicaria uma mudança substantiva e iria assim além de uma simples codificação, o Grupo Consultivo considera necessário aplicar o ponto 8² do Acordo Interinstitucional de

¹ O Grupo Consultivo dispôs de 22 versões linguísticas da proposta e trabalhou com base na versão inglesa, versão original do texto em discussão.

² "Caso seja necessário, no decurso do processo legislativo, ir além de uma codificação pura e simples e proceder a alterações substanciais, caberá à Comissão apresentar, nesse caso, a proposta ou propostas

20 de Dezembro de 1994 – Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos –, tendo em conta a Declaração Comum sobre aquele ponto¹.

C. PENNERA
Jurisconsulto

J.-C. PIRIS
Jurisconsulto

L. ROMERO REQUENA
Director-Geral

necessárias para o efeito".

¹ *"O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão registam o facto de, caso se afigure necessário ir além de uma codificação pura e simples e proceder a alterações substanciais, a Comissão, nas suas propostas, ter a possibilidade de optar, caso a caso, entre a técnica da reformulação e a apresentação de uma proposta de alteração distinta, mantendo pendente a proposta de codificação em que a alteração substancial, uma vez adoptada, virá a ser integrada".*